



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 73/2025

AUTOR: PREFEITO THIAGO MARTINS RODRIGUES

RELATOR: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA

1 RELATÓRIO

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da Constituição Federal, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 58, de 3 de setembro de 2025, o Projeto de lei n.º 73/2025, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2026 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado em 22 de setembro de 2025, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, após o recebimento do Substitutivo n.º 1, através da Mensagem n.º 65, de 24 de setembro de 2025, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante Edital n.º 37, de 29 de setembro de 2025 (fls. 814/815), com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

Após a citada audiência pública, o Presidente desta Comissão, Vereador Paulo Arara, consoante despacho de fl. 817, declarou aberto o prazo regimental de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

Após aberto o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas 110 (cento e dez) emendas ao presente projeto de lei, por parte dos Vereadores.

Na sequência, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 211 do Regimento Interno.

1/33

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Em seguida, o Projeto foi convertido em diligência para solicitar os esclarecimentos constantes do Ofício n.º 72/Sacom.

O Chefe do Poder Executivo respondeu através da Mensagem n.º 94, de 2 de dezembro de 2025, bem como encaminhou a Emenda n.º 112.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência da Comissão

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida na alínea “a” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas;

(...) (grifado)

2.2 Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual

O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

Segundo o mestre Aliomar Baleeiro (*apud* MOTA, 2006, p. 18), o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

Dessa forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da sociedade.

Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros e amortização da dívida pública e outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre Giacomoni (2007, p. 223), “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Nacional n.º 4.320/1964. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada:

I – Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II – Projeto de Lei de Orçamento;

III – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

IV – Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa; e

V – Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5º dessa norma:

- I – deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- III – será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V – todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;
- VI – o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;
- VII – é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- VIII – não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;
- V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e
- VII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Lei Municipal n.º 3.877, de 10 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, por sua vez, também prevê, em seu parágrafo único do artigo 5º e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/1964 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, Giacomoni (2007, p.227) lembra três itens a serem observados:

“(...) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios”.

2.3 Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais

O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao inciso XXIII do artigo 84 da Carta da República, combinado com o inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que preveem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 4 de setembro de 2025, portanto, **quatro dias após o prazo** legal disciplinado no inciso II do





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

parágrafo 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2026 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (artigos 165 a 169); a Lei Orgânica Municipal (artigos 156 a 166); a Lei n.º 4.320/1964; a Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.877/2025, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; e ii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pelos incisos I e III do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, e pelo parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Nessa linha, o projeto, na forma do Substitutivo, está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 65, de 24 de setembro de 2025, fls. 331/332 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, I);

II – Texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 73/2025, fls. 334/337 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, II);

Anexo I – Relatórios Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, fl. 347 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,I);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, fls. 348/368 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,II);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, fls. 369/420 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,III);





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, fls. 421/640 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,IV);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, fls. 641/681 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §2º,II);

VIII – Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços, fls. 682/688 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2º, § 2º, inciso III)

Anexo II - Demonstrativos Fiscais de Aplicação

IX – Demonstrativo Receita Corrente Líquida, fls. 690/699 (Lei Complementar 101/2000, artigo 2º, IV e Lei Municipal n.º 3.877/2025, artigo 5º, § Único, I);

X – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fls.700/701 (Constituição Federal, artigo 212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Municipal n.º 3.877/2025, artigo 5º, Parágrafo único, incisos II e III);

XI – Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, fls. 702/703. (Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000 e Lei Municipal n.º 3.877/2025, artigo 5º, Parágrafo único, inciso IV);

XII – Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal, fls. 704/713 (Lei Complementar 101/2000, artigo 20, III) e (Lei Municipal n.º 3.877/2025, artigo 5º, Parágrafo único, inciso V);

XIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, fls. 714/754 (Lei Municipal n.º 3.877/2025, artigo 5º, Parágrafo único, inciso VI);

Anexo III - Tabelas e Notas Explicativas





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, inclusive com a Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, fls. 756/810 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, III e § único e Lei Municipal n.º 3.792/2024, artigo 2º, § 2º).

Quanto a não inclusão dos demonstrativos pontificados neste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) quanto ao quadro do item “ii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2026, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

2.4 Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7º da Lei n.º 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
(...)

Conforme se depreende do texto supra, a Lei n.º 4.320/1964 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

Com efeito, o Sr. Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2.5 Dos números do Orçamento





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2026, em R\$ 795.061.000,00, sendo R\$ 507.950.000,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 248.588.000,00 referentes ao orçamento da seguridade social.

As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo, fl. 347, do presente projeto de lei. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 653.982.000,00, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 67.329.000,00. Perceba que ao somar as duas fontes, corrente e capital, não se chega ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 73.750.000,00. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receitas Intraorçamentárias, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intraorçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2026, perfaz o valor real de R\$ 721.311.000,00, haja vista que R\$ 73.750.000,00 referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intraorçamentária e Despesa Intraorçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis.

As receitas do Município de Unaí têm evoluído nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei, evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias. Veja:

Especificação da receita	Realizado			Orçado	
	2022	2023	2024	2025	2026
Receita corrente	461.140.539,56	489.595.389,47	558.287.778,27	624.517.000,00	718.433.000,00
Receita de capital	20.019.182,20	21.510.347,14	10.132.141,76	63.247.000,00	67.329.000,00
Receita intraorçamentária	25.133.957,63	33.056.962,37	36.610.841,00	53.962.000,00	73.750.000,00
Deduções	-38.774.828,62	-41.093.778,69	-49.622.602,96	-56.638.200,00	-64.451.000,00
Total	467.518.850,77	503.068.920,29	555.408.158,07	685.087.800,00	795.061.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Variação	7,60%	10,40%	23,35%	16,05%
----------	-------	--------	--------	--------

Como se pode observar no quadro acima, a receitas evoluíram: 7,60% de 2022 para 2023; 10,40% de 2023 para 2024 e projeta-se uma evolução de 23,35% de 2024 para 2025; e de 16,05% de 2025 para 2026.

Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.877/2025, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 131.557.997,57, já o déficit primário foi aumentando R\$ 32.790.662,73.

Na mesma Tabela Explicativa, o Sr. Prefeito explica que a presente revisão se fez necessária em virtude da alteração nos valores transferências da União e do Estado, bem como o ajuste do valor de contratação de operações de crédito.

Com relação às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ R\$ 795.061.000,00, sendo R\$ 507.950.000,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 275.071.000,00 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência R\$ 12.040.000,00, que foi dividida em R\$ 5.040.000,00 para o orçamento fiscal e R\$ 7.000.000,00 para o orçamento da seguridade social.

As despesas para o exercício de 2026 foram fixadas por funções de governo no “Demonstrativo da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Anexo I, parte integrante do projeto sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25% das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls. 701/702, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 117.921.000,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 26,03%.

Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (...)", que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 70% dos recursos anuais dos Fundos (Fundeb) referidos no artigo 1º daquela lei, para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 63.427.000,00, que representaria 89,68% dos recursos do citado fundo.

Conforme se depreende do Demonstrativo da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, fls. 702/703, o chefe do Poder Executivo pretende despender, no exercício de 2026, com Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 114.297.000,00, que representa, considerando somente os 15% vinculados e a aplicação de recursos sem vinculação, 25,58% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea b e § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988; sendo cumprido, portanto, o percentual mínimo obrigatório de 15% previsto no artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais e Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Com relação à despesa de pessoal, consoante os Demonstrativos de fls. 704/713, combinado com a apuração para apresentação de audiência pública, o Município pretende gastar o montante de R\$ 317.868.000,00, que corresponde a 50,48% da receita corrente líquida estimada para 2026, sendo que desse valor R\$ 340.026,120,00, que representa 47,96% da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 15.900.000,00, que perfaz 2,53% também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, o Poder Executivo e o Poder Legislativo **dentro** dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas a e b, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60%, calculados sobre a receita





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54% para o Executivo; e ii) 6% para o Legislativo.

2.6 Da Audiência Pública

A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seus artigos 4º e 44, transcritos a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

(...)

III – planejamento municipal, em especial:

(...)

f) gestão orçamentária participativa;

(...)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, o Projeto de Lei sob comento foi submetido à audiência pública por esta Comissão, consoante Edital n.º 37, de 29 de setembro 2025.

A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

Tem-se que manter esta cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, para que esta construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

2.7 Das Emendas ao Orçamento

À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de Texto, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de Receita, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de Despesa, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3º de seu artigo 166, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever no parágrafo único de seu artigo 8º que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (...)\”, proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pela Emenda à Lei Orgânica de n.º 36/2017 e posteriormente pela Emenda de n.º 43/2023, no sentido de prever a emenda parlamentar impositiva. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com as citadas Emendas à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL realizada no exercício anterior ao que se elabora a proposta orçamentária, que totaliza, para o exercício de 2026, R\$ 9.674.895,88 (R\$ 483.744.794,19 (RCL de 2024) x 2%), devendo metade desse valor, R\$ 4.837.447,94, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o parágrafo 4º-A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, de forma igual, para os 15 (quinze) Vereadores, o que vai resultar, para 2026, o valor de R\$ 644.993,06 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 322.496,53 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

Ressalta-se que, de acordo com o referido dispositivo regimental, é admissível emenda parlamentar coletiva.

A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com parágrafo 5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

É importante elucidar, ainda, que todas as Emendas foram apresentadas como Emendas ao Projeto de Lei n.º 73/2025, porém, como o Substitutivo n.º 1 foi apresentado antes das Emendas, todas as Emendas serão consideradas como Emendas ao Substitutivo.

Com relação às emendas apresentadas ao presente projeto, passa-se, a seguir, a analisá-las sob a ótica dos dispositivos supracitados.

2.7.1 Das Emendas Parlamentares da Saúde

Emenda	Objeto	Autor	Valor
2	Destinação de recursos para realização de exames.	Olímpio Antunes	200.000,00
3	Aquisição de veículo destinado ao CAPS.	Olímpio Antunes	50.000,00
7	Destinação de recursos para contratação de empresa especializada para fornecimento de consultas com médico especialista em reumatologia, com registro de especialidade no Conselho Profissional, para atendimento a pacientes com fibromialgia.	Nazareno Paulino	322.496,53
12	Aquisição de veículo destinado ao Centro de Zoonoses.	Dorinha Melgaço	20.000,00
		Olímpio Antunes	22.496,53
16	Aquisição de tablets destinados à Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal de Unaí.	Lucas Unaí Denúncia	40.000,00
17	Aquisição de equipamentos e material permanente destinados à unidade de saúde do bairro Novo Horizonte.	Lucas Unaí Denúncia	132.496,53
18	Destinação de recursos para aquisição de equipamentos e material permanente destinado à Policlínica.	Lucas Unaí Denúncia	40.000,00
26	Destinação de recursos para atendimento na área de saúde.	Dorinha Melgaço	177.503,48
27	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.	Dorinha Melgaço	144.993,05
34	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à saúde bucal.	Evaldo da Saúde	107.750,40
35	Aquisição de equipamentos destinados à atenção ambulatorial especializada.	Evaldo da Saúde	45.000,00
36	Destinação de recursos para realização de cirurgias eletivas (histerectomia, hérnia, colecistectomia)	Evaldo da Saúde	323.244,05
37	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.	Professor Diego	100.000,00
38	Realização de cirurgias de adenoidite (R\$ 70.000,00) e amígdalas (R\$ 70.000,00)	Professor Diego	140.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

39	Aquisição de equipamentos e material permanente destinados à unidade de saúde do bairro Santa Luzia.	Professor Diego	50.000,00
40	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à saúde bucal.	Professor Diego	32.496,53
41	Aquisição de equipamentos e material permanente destinados a unidade de saúde do bairro Canabrava (R\$ 60.000,00) e Jacilândia (R\$ 62.493,80).	Eugenio Ferreira	122.493,80
42	Reforma do ESF Mamoeiro.	Eugenio Ferreira	100.000,00
43	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Saúde para construção de uma sala com banheiro e área atendimento à população da Fazenda Galho.	Eugenio Ferreira	50.000,00
53	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Saúde Bucal, Policlínica e Hospital Municipal.	Felipe Tá Na Hora	187.496,53
54	Destinação de recursos para a atenção ambulatorial especializada.	Professora Ivanilza Borges	80.000,00
55	Aquisição de veículo para zoonoses.	Professora Ivanilza Borges	100.000,00
56	Reforma do PSF e consultório odontológico e aquisição de materiais permanentes destinados ao PSF Novo Jardim.	Professora Ivanilza Borges	112.496,53
63	Destinação de recursos para a unidade de saúde do bairro Cachoeira.	Paulo Arara	272.496,53
66	Destinação de recursos para aquisição de veículo para o SAD R\$ 89.496,53); contratação de três profissionais de educação física para o Centro do Idoso (R\$ 108.000,00); aquisição de equipamentos e material permanente para o ESF Alvorada (R\$ 35.00,00) e contratação de professor de alongamento para UAI Divinéia (R\$ 60.000,00)	Serginho da Rádio	292.496,53
70	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.	Carlinhos Demóstenes	60.000,00
81	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.	João Alfredo	50.000,00
85	Destinação de recursos para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao CAPS AD.	João Alfredo	272.496,53
86	Destinação de recursos para realização de exames.	Paulo César Rodrigues	222.496,53
88	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor.	Eugenio Ferreira Evaldo da Saúde Lucas Unaí Denúncia Olímpio Antunes Paulo Arara Paulo César Rodrigues Professora Ivanilza Borges Serginho da Rádio	50.000,00 40.000,00 110.000,00 50.000,00 50.000,00 100.000,00 30.000,00 30.000,00
89	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor (R\$ 130.000,00) para implantação do centro de referência para autismo (R\$ 100.000,00).	Aninha	230.000,00
90	Aquisição de equipamentos oftalmológicos destinados à Policlínica.	Aninha	50.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

92	Aquisição de materiais para unidade de saúde do Alvorada.	Aninha	42.496,53
105	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Unaí-Apae, CNPJ 20.210.522/0001-25, custear projeto Circuito do Amor (R\$ 85.000,00) e aditivo ao contrato firmado entre o Município de Unaí e a Apae para prestação de serviços em reabilitação de média ou alta complexidade (R\$ 50.000,00)	Felipe Tá Na Hora	135.000,00
106	Aquisição de materiais destinados aos Agentes de Combates a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.	Carlinhos Demóstenes	100.000,00
107	Aquisição de materiais destinados ao PSF Garapuava e à saúde bucal de Garapuava	Carlinhos Demóstenes	102.496,53
111	Aquisição de três motocicletas destinadas ao Centro de Controle de Zoonoses.	Carlinhos Demóstenes	60.000,00
Total			5.050.943,14

As Emendas acima expostas atendem à legislação anteriormente citada e atingem o valor de R\$ 5.050.943,14, acima, portanto, do valor mínimo para a área de saúde de R\$ 4.837.447,94. Ressalte-se apenas a necessidade de alterar o valor da Emenda n.º 41 de R\$ 122.000,00 para R\$ 122.493,80 para que o Vereador Eugênio Ferreira atinja sua quota individual.

2.7.2 Das Demais Emendas Parlamentares

Emenda	Objeto	Autor	Valor
1	Destinação de recursos para a Acau - Associação de Carros Antigos de Unaí, CNPJ 46.091.564/0001-88 para realização de evento de encontro regional de carros antigos.	Olímpio Antunes	40.000,00
4	Destinação de recursos para a Associação dos Artesão de Unaí, CNPJ 04.154.417/0001-60, para realização de cursos de artesanato destinados a pessoas acima de 50 anos de idade.	Nazareno Paulino	32.500,00
5	Destinação de recursos para o Black Dance Style, CNPJ 26.614.207/0001-40, para realização de aulas de ginástica rítmica para crianças e adolescentes, aulas de forró para pessoas acima de 50 anos de idade, aulas de capoeira para pessoas acima de 50 anos	Nazareno Paulino	75.000,00
6	Destinação de recursos para Cia Pé na Estada, CNPJ 42.244.864/0001-60, para realização de aulas de pintura em telas, aulas de teatro para adolescentes e jovens acima de 12 anos de idade, e realização de pintura de monumento artístico.	Nazareno Paulino	64.500,00
8	Destinação de recursos para construção de banheiros feminino e masculino acessíveis na Praça do Bairro Primavera.	Nazareno Paulino	32.249,65
9	Destinação de recursos para Black Dance Style, CNPJ 26.614.207/0001-40, para realização de festival de dança.	Nazareno Paulino	47.746,87
10		Nazareno Paulino	10.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

	Destinação de recursos para Associação Cultural Artística e Desportiva de Capoeira, CNPJ 52.825.291/0001-50, para realização de aulas de capoeira pelo período de 10 meses.	Serginho da Rádio	22.249,65
13	Aquisição de câmeras de segurança a serem instaladas nas ruas do Município.	Aninha	10.000,00
		Carlinhos Demóstenes	20.000,00
		Dorinha Melgaço	15.000,00
		Eugenio Ferreira	10.000,00
		Evaldo da Saúde	10.000,00
		Felipe Tá Na Hora	10.000,00
		João Alfredo	10.000,00
		Lucas Unaí Denúncia	10.000,00
		Olímpio Antunes	15.000,00
		Paulo Arara	20.000,00
		Professora Ivanilza Borges	10.000,00
		Professor Diego	10.000,00
14	Destinação de recursos para Grupo Teatral Kírios, CNPJ 14.257.231/0001-90, para realização de aulas de teatro para crianças menores de 13 anos de idade e aquisição de equipamentos permanentes para realização de festival de teatro infantil.	João Alfredo	12.500,00
		Nazareno Paulino	32.500,00
		Paulo Arara	35.000,00
		Professora Ivanilza Borges	20.000,00
15	Destinação de recursos para Black Dance Style, CNPJ 26.614.207/0001-40, para subsidiar projetos na área cultural.	Lucas Unaí Denúncia	75.000,00
19	Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaíense, CNPJ 20.606.041/0001-46, para suprimentos.	Serginho da Rádio	33.600,00
20	Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaíense, CNPJ 20.606.041/0001-46, para contratação de professores de futebol, zumba e futevôlei.	Serginho da Rádio	85.200,00
21	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ 07.834.670/0001-52, para contratação de show da festa da moagem.	Serginho da Rádio	120.000,00
22	Destinação de recursos para a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Unaí e Noroeste de Minas Gerais, CNPJ 12.883.775/0001-31, para aquisição de implementos.	Dorinha Melgaço	40.000,00
23	Destinação de recursos para o banco de alimentos.	Dorinha Melgaço	40.000,00
24	Aquisição de equipamentos para o projeto Fazenda Escola com objetivo de atender a agricultura familiar da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.	Dorinha Melgaço	60.000,00
25	Destinação de recursos para Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Fazenda Almesca, CNPJ 74.101.163/0001-05, para aquisição de implementos agrícolas.	Dorinha Melgaço	57.496,52
28	Destinação de recursos para Associação Unaíense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura.	Dorinha Melgaço	40.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

29	Aquisição de uma academia e um playground destinado ao bairro Zé Pedro; um playground destinado à Pré-Escolar Nenem Gaia; um playground destinado ao CEI Branca de Neve; um playground destinado à Escola Adélia Rodrigues Marques, um playground destinado ao PA Santa Clara.	Professor Diego	165.000,00
30	Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Peri Peri e Vizinhança, CNPJ 20.213.278/0001-54, para aquisição de implementos agrícolas.	Professor Diego	92.000,00
31	Destinação de recursos para a Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ, 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas.	Evaldo da Saúde	32.249,65
32	Destinação de recursos para a Associação PA Canabrava, CNPJ 03.250.486/0001-04, para aquisição de implementos agrícolas.	Evaldo da Saúde	32.249,65
33	Destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do PA Estrela Guia, CNPJ 07.678.967/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas.	Evaldo da Saúde	32.249,65
44	Destinação de recursos para a Associação de Carros Antigos de Unaí - Acau, CNPJ 46.091.564/0001-88, para realização de evento de encontro regional de carros antigos.	Eugenio Ferreira	100.000,00
45	Destinação de recursos para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, CNPJ 05.571.602/0001-12, para construção de uma base da PM no bairro Mamoeiro	Eugenio Ferreira	32.249,65
46	Destinação de recursos para a Associação dos Voluntários do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado de Unaí MG - Avouna, CNPJ 30.743.366/0001-11, para aquisição de kits para bebês recém nascidos.	Eugenio Ferreira	32.249,60
47	Destinação de recursos para Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas, CNPJ 37.722.930/0001-69, para fabricação de fraldas	Aninha Carlinhos Demóstenes Dorinha Melgaço Eugenio Ferreira João Alfredo Nazareno Paulino Paulo Arara Professora Ivanilza Borges	15.000,00 10.000,00 10.000,00 15.000,00 15.000,00 10.000,00 15.000,00 10.000,00
48	Destinação de recursos para Associação Unaíense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura.	Olímpio Antunes	190.000,00
49	Destinação de recursos para Associação Comunitária do Assentamento Rural Pingo D'Água, CNPJ 02.622.988/0001-56, para aquisição de material de construção para reforma.	Olímpio Antunes	32.250,00
50	Destinação de recursos para Associação Unaíense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	Aninha Eugenio Ferreira Evaldo da Saúde Felipe Tá Na Hora Lucas Unaí Denúncia Professora Ivanilza Borges Serginho da Rádio	15.000,00 83.000,00 10.000,00 20.000,00 40.000,00 20.000,00 14.197,23





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

51	Construção de salão de velório em Ruralminas.	Professora Ivanilza Borges	140.000,00
52	Aquisição de ventiladores para creches.	Professora Ivanilza Borges	32.249,65
57	Destinação de recursos para Associação Instituto Inspirar, CNPJ 22.569.758/0001-88, para aquisição de equipamentos e realização de eventos.	Professora Ivanilza Borges	57.997,22
58	Aquisição de materiais esportivos.	Paulo Arara	35.000,00
59	Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, CNPJ 20.206.041/0001-46, para custeio e realização de eventos	Paulo Arara	70.000,00
60	Destinação de recursos para Moto Clube Macanudos, CNPJ 25.140.714/0001-26, para realização eventos culturais.	Paulo Arara	60.000,00
61	Destinação de recursos para a Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto, CNPJ 07.333.113/0001-58, para aquisição de equipamentos e custeio.	Paulo Arara	40.000,00
62	Destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ 07.834.670/0001-52, para realização da festa da moagem.	Carlinhos Demóstenes	10.000,00
		Dorinha Melgaço	20.000,00
		Evaldo da Saúde	12.249,65
		Felipe Tá Na Hora	33.000,00
64	Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaiense, CNPJ 20.606.041/0001-46, para atividades de iniciação esportiva do UFAC	João Alfredo	10.000,00
		Paulo Arara	14.496,52
		Professor Diego	10.000,00
65	Destinação de recursos para a Associação de Agricultores Familiares Grande Vitória, CNPJ 31.401.885/0001-64, para obras.	Professora Ivanilza Borges	32.249,65
67	Destinação de recursos para Associação Arena Futura Esportes, CNPJ 60.911.846/0001-05, para projetos de esporte.	Dorinha Melgaço	20.000,00
		Professor Diego	15.496,52
		Serginho da Rádio	32.249,64
68	Destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais da Bacia do Areia, CNPJ 04.031.390/0001-18, para aquisição de placas solares e equipamentos para poço artesiano.	Paulo Arara	33.000,00
69	Aquisição de câmeras de segurança a serem instaladas no distrito de Garapuava	Olímpio Antunes	45.246,52
71	Destinação de recursos para a Associação Comunitária Nossa Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ 01.937.664/0001-44, para aquisição de implementos agrícolas.	Paulo César Rodrigues	60.000,00
72	Destinação de recursos para a Associação Comunitária Rural do Curral do Fogo, CNPJ 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas.	Paulo César Rodrigues	77.246,52
73	Destinação de recursos para o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, CNPJ 05.571.602/0001-12, para aquisição de equipamentos de material e obras de melhorias.	Felipe Tá Na Hora	20.000,00
		Lucas Unaí Denúncia	70.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

74	Destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista e Outros do Município de Unaí-MG, CNPJ 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas.	Paulo César Rodrigues	60.000,00
75	Destinação de recursos para a Associação Comunitária Vazante, CNPJ 02.790.714/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas (R\$ 28.000,00) e aquisição de placas solares para poço (R\$ 25.000,00)	Paulo César Rodrigues	53.000,00
76	Destinação de recursos para a Associação dos Produtores da Fazenda Taquaril, Campinas e Outros do Município de Unaí, CNPJ 25.999.928/0001-52, para aquisição de implementos agrícolas.	Paulo César Rodrigues	40.000,00
77	Destinação de recursos para o banco de alimentos.	Paulo César Rodrigues	32.250,00
78	Destinação de recursos para ACESC-MG – Associação Cultural e Esportiva Senzala de Capoeira de Minas Gerais, CNPJ 09.416.084/0001-13, para projetos culturais.	João Alfredo	32.249,65
79	Destinação de recursos para o Instituto Ação, CNPJ 54.560.718/0001-61, para custeio na área de cultura.	João Alfredo	90.000,00
80	Destinação de recursos para o Coral Banda Canarinhos de Nossa Senhora do Carmo, CNPJ 12.557.119/000149, para custeio na área de cultura.	João Alfredo	32.249,65
82	Destinação de recursos para Associação de Pais, Amigos e Mestres da Escola Estadual Juvêncio Martins Ferreira, CNPJ 59.770.173/0001-31, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.	João Alfredo	68.247,57
83	Aquisição de materiais esportivos e premiações.	Carlinhos Demóstenes Professor Diego Serginho da Rádio	42.000,00 20.000,00 15.000,00
84	Destinação de recursos para Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), CNPJ 19.984.848/0001-20, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes	João Alfredo	32.249,65
87	Destinação de recursos para a Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí - APDU, CNPJ 12.284.609/0001-19, para custeio de aulas de capoeira (R\$ 30.000,00) e Libras (R\$ 32.000,00).	Aninha	62.000,00
91	Destinação de recursos para Associação Cultural dos Músicos Unaenses, CNPJ 12.475.515/0001-27 para projetos culturais	Lucas Unaí Denúncia Nazareno Paulino	75.000,00 18.000,00
93	Destinação de recursos para a Liga Desportiva Unaense, CNPJ 20.606.041/0001-46, para atividades de iniciação esportiva do UFAC	Aninha	50.000,00
94	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para aquisição de colchões.	Aninha	57.000,00
96	Destinação de recursos para o Instituto Ação, CNPJ 54.560.718/0001-61, para custeio na área de cultura.	Aninha	91.246,87
97	Destinação de recursos para o Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais, CNPJ 07.530.649/0001-63, para projeto de jovem aprendiz.	Aninha João Alfredo	12.249,65 20.000,00
98	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para atendimento veterinário e cirurgias.	Aninha Eugênio Ferreira	10.000,00 50.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

		Professor Diego	10.000,00
99	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura.	Lucas Unaí Denúncia	52.496,52
100	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para aquisição de ração e medicamentos.	Felipe Tá Na Hora	40.000,00
101	Aquisição de material para castração de cães e gatos.	Felipe Tá Na Hora	32.250,00
102	Destinação de recursos para realização de eventos.	Felipe Tá Na Hora	84.996,52
103	Aquisição de bolas e uniformes esportivos.	Felipe Tá Na Hora	32.250,00
104	Aquisição de brinquedos para creches.	Felipe Tá Na Hora	50.000,00
108	Aquisição de playground destinado ao bairro Jardim Amaral	Carlinhos Demóstenes	32.250,00
109	Destinação de recursos para a Associação Beneficente Nova Esperança Unaí - ABNEU, CNPJ 57.353.598/0001-10 para projetos de cultura.	Carlinhos Demóstenes	70.000,00
110	Destinação de recursos para realização da Festa Tradicional (R\$ 118.246,52) e do dia da criança (R\$ 20.000,00) no Distrito de Garapuava.	Carlinhos Demóstenes	138.246,52
Total			4.623.952,62

As Emendas acima expostas também atendem à legislação citada, frisando, porém, que a Emenda n.º 47, apesar de se encontrar na Secretaria de Saúde, não foi considerada como ações e serviços públicos de saúde.

Além disso, será necessário alterar o valor da Emenda n.º 67 de R\$ 67.249,65 para R\$ 67.746,16 visto que houve divergência entre o valor da Emenda e o somatório das quotas individuais dos Vereadores autores.

2.7.4 Da Emenda Individual além da Quota Individual

Foi apresentada a Emenda n.º 95, de autoria do Vereador Paulo Arara, que destinou o valor R\$ 2.500.000,00 para a adequação da carreira de servidores da Saúde. Ocorre que a Emenda extrapolou a quota individual do referido Vereador, esbarrando nas vedações impostas pelo inciso IV do parágrafo 4º artigo 211 do Regimento; do parágrafo 3º do artigo 162 da Lei Orgânica e do parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição Federal que limitam as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária 2% da receita corrente do exercício anterior.

Considerando que a quota individual foi corretamente distribuída entre as demais Emendas, a Emenda n.º 95 não deve prosperar.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.7.5 Da Emenda Duplicada

As Emendas n.ºs 11 (ID 559.5D4) e 91 (ID 56B.169), de autoria deste Relator, tratam do mesmo objeto, porém, com valores diferentes. Considerando que o valor correto é do Emenda n.º 91, Emenda n.º 11 será retirada.

2.7.6 Da Emenda do Prefeito

O Prefeito encaminhou a Emenda n.º 112 que realiza diversas alterações no Projeto de Lei n.º 73/2025.

O Anexo 1 da Emenda altera os códigos orçamentários da receita do Saae da seguinte forma e não gera qualquer repercussão para a matéria:

Código original da receita	Novo código da receita
1.6.9.9.99.0.1.06	1.6.9.9.99.0.3.00
1.6.9.9.99.0.1.07	1.6.9.9.99.0.4.00
1.6.9.9.50.1.2.00	1.6.9.9.50.1.4.00
1.6.9.9.50.2.2.00	1.6.9.9.50.2.4.00
1.6.9.9.50.9.2.00	1.6.9.9.50.9.4 .00
1.9.2.2.99.0.1.05	1.9.2.2.99.0.3.00
1.9.2.2.99.0.1.06	1.9.2.2.99.0.4.00

O Anexo 2 acrescenta a dotação orçamentária 03.01.00.17.846.0300.0279.31.90.13 anulando o saldo da dotação 03.01.00.17.846.0300.0279.3.1.91.13 (ficha 1754).

O Anexo 3 altera a fonte de recursos de 1.600.000 para 1.500.000 das seguintes dotações orçamentárias:

02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.08 (ficha 1660);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.30 (ficha 1662);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.34 (ficha 1663);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.36 (ficha 1664);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.37 (ficha 1665);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.39 (ficha 1666);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.40 (ficha 1667);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.47 (ficha 1668);
02.13.00.08.243.2073.2478.3.3.90.48 (ficha 1669);





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

02.13.00.08.243.2073.2478.4.4.90.52 (ficha 1670);

As alterações não causam repercussão na despesa total.

O Anexo 4 realoca saldo orçamentário entre diversas dotações orçamentárias. Entre as dotações que recebem recursos encontra-se a dotação 02.04.01.28.846.0000.08000.3.3.90.93 (ficha 379) com a intenção de viabilizar a realização das emendas orçamentárias apresentadas pelos Vereadores. Ocorre que as emendas utilizaram o saldo da dotação 02.12.04.17.512.2122.2779.3.3.90.39 (ficha 1515), sendo esta a dotação que deve receber o crédito orçamentário.

Por essa razão, apresentar-se-á subemenda destinando os saldos para dotação correta.

O Anexo 5 cria a dotação orçamentária 02.12.02.17.512.3004.1979.4.4.90.51 reduzindo-se o saldo da dotação 02.06.01.10.302.2063.2986.3.3.90.39 (ficha 672).

Ocorre que ação 1979, citada no Anexo 5, não existe no Projeto de Lei n.º 74/2025 e este Projeto já encerrou sua tramitação na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, não sendo possível receber emendas na fase atual.

Assim sendo, opina-se por suprimir o Anexo 5 da Emenda n.º 112.

O Anexo 6, por fim, altera o código do programa 4999 para 9999, da mesma forma que foi realizado pela Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 74/2025 que trata do Plano Plurianual 2026/2029. Esta alteração também não gera repercussão.

2.7.7 Das Emendas do Relator

Durante a análise do Projeto de Lei n.º 73/2025, verificou-se na necessidade de realizar alguns ajustes no Orçamento de 2026. Para tanto, apresentar-se-á uma emenda que cria a dotação 01.01.00.01.272.1000.0000.3.1.90.07 para pagamento de encargos da Câmara Municipal.

Na sequência, apresenta-se emenda para incluir dispositivo que autoriza o Chefe do Poder Executivo a republicar os anexos orçamentários caso seja encontrada inconsistência na consolidação das emendas na redação final.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

2.7.8 Das Subemendas

Conforme apresentado nos tópicos 2.7.1, 2.7.2 e 2.7.3, algumas Emendas ao orçamento apresentadas necessitam de correções pontuais que serão apresentadas a seguir:

A Emenda n.º 41, de autoria do Vereador do Vereador Eugênio Ferreira Andrade terá o seu valor alterado de R\$ 122.000,00 para R\$ 122.493,80.

A Emenda n.º 67, de autoria do Vereadores Dorinha Melgaço, Professor Diego e Serginho da Rádio, terá seu valor alterado de R\$ 67.249,65 para R\$ 67.746,16.

A Emenda n.º 112, de autoria do Prefeito Thiago Martins Rodrigues, terá a dotação orçamentária alterada de 02.04.01.28.846.0000.08000.3.3.90.93 (ficha 379) para 02.12.04.17.512.2122.2779.3.3.90.39 (ficha 1515).

Além disso, suprime-se o Anexo 5 da Emenda n.º 112.

2.7.9 Da adequação da redação

Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixo-a por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

Especificamente quanto ao texto lei, após a aprovação das Emendas, os incisos I, II e III do artigo 5º terão seus valores alterados, visto que as Emendas Parlamentares anularam parte da reserva de contingência (alínea “a” do inciso III) para acrescentar valores ao orçamento fiscal (inciso I) e ao orçamento da seguridade social (inciso II). Os valores corretos serão conhecidos após a apreciação das Emendas pelo Plenário.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 73/2025, **opinando pela sua aprovação, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como das Emendas**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

n.ºs 1 a 10; 12 a 94; 96 a 111; 112; das Emendas anexas de n.ºs 113 e 114; e da Subemendas n.º 1 à Emenda 41; n.º 1 à Emenda n.º 67; e n.ºs 1 e 2 à Emenda 112.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2024.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Relator

27/33

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 113 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha: 1902	Dotação: 01.01.00.01.272.1000.0000.3.1.90.07	Valor: R\$ 10.000,00
-----------------	--------------------	---	-----------------------------

01 Câmara Municipal de Unaí
01 Gabinete e Secretaria
00 Gabinete e Secretaria
01 Legislativa
272 Previdência do Regime Estatutário
1000 Apoio ao Processo Legislativo
0000 Recolhimento de encargos previdenciários da Câmara Municipal de Unaí
3 Despesas Correntes
1 Pessoal e Encargos Sociais
90 Aplicações Diretas
07 Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Anulação	Ficha: 20	Dotação: 01.01.00.01.031.1000.2002.4.4.90.52	Valor: R\$ 10.000,00
-----------------	------------------	---	-----------------------------

01 Câmara Municipal de Unaí
01 Gabinete e Secretaria
00 Gabinete e Secretaria
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
1000 Apoio ao Processo Legislativo
2002 Elaboração Legislativa e Acompanhamento das Políticas Públicas
4 Despesas de Capital
4 Investimentos
90 Aplicações Diretas
52 Equipamentos e Material Permanente

Total de Inclusões	R\$ 10.000,00	Total de Anulações	R\$ 10.000,00
---------------------------	----------------------	---------------------------	----------------------

Objeto: Acrescenta a dotação orçamentária destinada ao pagamento de contribuição a entidades fechadas de previdência ao orçamento da Câmara Municipal de Unaí.

Justificativa: Acrescenta a dotação orçamentária destinada ao pagamento de contribuição a entidades fechadas de previdência ao orçamento da Câmara Municipal de Unaí

Discriminação de valores: Relator Designado - R\$ 10.000,00

Unaí, 4 de dezembro de 2025.

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º 114 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 14 do Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 73/2025:

“Art. 14.
.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os Anexos de que tratam este artigo caso verifique-se erro material na consolidação das Emendas”.

Unaí, data da assinatura eletrônica, 81º da Instalação do Município.

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 41 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

Altere-se o valor da Emenda n.º 41 ao Projeto e Lei n.º 73/2025 de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) para R\$ 122.493,80 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado

30/33

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 67 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

Altere-se o valor da Emenda n.º 67 ao Projeto e Lei n.º 73/2025 de R\$ 67.249,65 (sessenta e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 67.746,16 (sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado

31/33

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBEMENDA N.º 1 À EMENDA N.º 112 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

Altere-se a doação orçamentária de Ficha 379 (02.04.01.28.846.0000.08000.3.3.90.93) para Ficha 1515 (02.12.04.17.512.2122.2779.3.3.90.39).

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado

32/33

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBEMENDA N.º 2 À EMENDA N.º 112 AO PROJETO DE LEI N.º 73/2025

Suprime-se o Anexo 5 da Emenda n.º 112 ao Projeto de Lei n.º 73/2025.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Relator Designado

33/33

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.*1-*9 em **05/12/2025 14:57:55**,
Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X2.4757.655X.227R.1152, Com fundamento na Lei
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5B7.460** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 765/2025**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.*6-*0 , em **05/12/2025 - 13:32:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 13A1.7U32.2524.V018.7463



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

